Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 28 de maio de 2026 às 09:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8375972: LEI Nº 2218/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8375972

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Lei nº 2218/2026

Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar de levar seu próprio alimento para as instituições de ensino públicas e privadas no Município de Paulo Lopes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, faz saber que o povo de Paulo Lopes, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos alunos com restrição alimentar, alergia alimentar, intolerância alimentar ou seletividade alimentar o direito de levar seu próprio alimento para consumo nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Paulo Lopes.

Art. 2º - O direito previsto nesta Lei será garantido mediante apresentação de laudo médico e/ou nutricional que comprove a necessidade alimentar específica do aluno.

Art. 3º - São direitos da criança e do aluno abrangidos por esta Lei:

I – levar e consumir seu próprio alimento no ambiente escolar, sem qualquer tipo de constrangimento, impedimento ou discriminação;

II – receber acolhimento e respeito por parte da instituição de ensino quanto às suas necessidades alimentares específicas;

III – contar com estratégias de atenção qualificada à saúde e alimentação, com participação da família, profissionais da saúde e equipe pedagógica;

IV – ter garantidas medidas de inclusão e bem-estar no ambiente escolar, respeitando suas particularidades alimentares e sensoriais.

Art. 4º - As instituições de ensino públicas e privadas poderão orientar seus profissionais quanto às necessidades alimentares específicas dos alunos abrangidos por esta Lei, promovendo ações de conscientização e inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para apresentação de documentação e orientações às instituições de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 28 de maio de 2026.